

N.º de ordem:

Data: 07.12.2004

Processo n.º: 023/1.04.0015967-5 - *Falência*

Autora: **REDOL ALIMENTOS LTDA.**

Réu: **CEZAR GARCIA ALMEIDA**

2.ª Cível

Prolator: Bento Fernandes de Barros Júnior

Vistos etc.

**REDOL ALIMENTOS LTDA.**, já qualificado na inicial, ajuizou a presente em face de **CEZAR GARCIA ALMEIDA**, também ali qualificado, dizendo: a autora vendeu à firma ré produtos industrializados, todavia, sem conseguir até a presente data o pagamento correspondente; tudo isso, consoante notas fiscais com a respectiva assinatura de entrega da mercadoria; o título para pagamento – direto – sequer obteve o aceite da empresa ré e, por tal razão aliada ao inadimplemento foi devidamente protestado por indicação do representante, eis que retidos pela sacada; a autora é credora da quantia de R\$ 422,27, valor atualizado e com juros de 1% a.m. e despesas com prosteto. Requeru: citação e, no caso de depósito elisivo, inclusão das despesas; procedência; e produção de provas. Deu o valor de R\$ 422,27. Juntou procuração e documentos. Citada, a requerida silenciou. **É o relatório.**

É caso de julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, II, do CPC, ante revelia.

O débito restou devidamente instruído com os títulos de fls. 16 e instrumentos de protestos de fls.18 e 19.

Tudo aponta à insolvência.

Isto posto, **DECLARO ABERTA**, hoje, às 18h, a falência da empresa **Cezar Garcia Almeida**, estabelecida na Rua Nilo, n.º 213.

*Fixo* o termo legal do sexagésimo dia anterior à data do primeiro protesto, devendo requisitar-se certidão, devidamente cotada, ao 2º Tabelionato local.

*Marco* o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito.

*Nomeio* síndico o autor, que deverá ser compromissado, em 24h.

*Diligencie* o cartório: o cumprimento dos artigos 15 e 16 da L.F.; a lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça com ciência ao M.P.; a arrecadação urgente em presença do M.P.; tomar as declarações do representante legal da falida, por termo, designando-se data próxima. Intime-se a falida a trazer, em três dias, relação de credores.

Rio Grande, 07 de dezembro de 2004.

Bento Fernandes de Barros Júnior

Juiz de Direito